



**PORTARIA Nº 453/2021-GRE**

Determina o retorno dos servidores vacinados contra a COVID-19 às atividades administrativas presenciais e estabelece outras medidas.

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Resolução 623/2021 da Secretaria da Saúde, que “determina o retorno dos servidores vacinados do Estado do Paraná às atividades presenciais;
- todas as legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes e relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19 e em especial as diretrizes vigentes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referentes às atividades laborais durante a pandemia;
- a reunião dos Grupos de Trabalhos instituídos pelas Portarias nºs 105/2020-GRE e 106/2020-GRE;
- os boletins epidemiológicos expedidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os agentes universitários e docentes com atividades administrativas, afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no dia 20 de setembro de 2021.

**§1º** Os servidores que ainda não tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

**§2º** Os servidores que não tenham tomado a vacina, ou não completaram o esquema vacinal para COVID-19, deverão retornar ao trabalho presencial a partir do dia 20 de setembro de 2021.

**§3º** As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

**§4º** As servidoras lactantes de crianças de até 6 meses, ainda que imunizadas, ~~podem~~ realizar as atividades em regime de teletrabalho.

**§5º** Estagiários e residentes técnicos de setores não essenciais que não estejam imunizados com o esquema vacinal completo para COVID-19, e há pelo menos 30 (trinta) dias, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

.../



/... da Portaria nº 453/2020-GRE

fls. 02

**§6º** Os servidores elencados nos parágrafos 1º, 3º e 4º deste artigo, enquanto permanecerem em regime de teletrabalho deverão continuar enviando os registros de suas metas e atividades normalmente para a PRH, cessando essa obrigação somente a partir do momento em que retornarem para as atividades presenciais.

**§7º** Os servidores elencados nos parágrafos 1º, 3º e 4º deste artigo, que se encontram afastados em razão de impossibilidade técnica e operacional para realizar teletrabalho poderão ter seus pedidos reavaliados, para o fim de passarem a desempenhar atividades administrativas e relacionadas ao setor de lotação.

**Art. 2º** A chefia de cada setor que tem responsabilidade administrativa em relação a seus servidores (quem responde pelos requerimentos via portal do servidor) é a responsável pelo controle e fiscalização dos servidores em regime presencial ou de teletrabalho.

**Art. 3º** Os servidores elencados no caput do art. 1º, e em seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ficam obrigados a comprovar sua respectiva situação vacinal à chefia imediata para efeitos de controle e acompanhamento na data de 2009/2021.

**§ 1º** Cabe ao Chefe exercer acompanhamento que identifique as condições nas quais se enquadra cada um dos servidores que lhe são subordinados, para a definição do regime presencial ou de teletrabalho, devendo tal circunstância estar presente no controle de frequência do servidor.

**§ 2º** A chefias deverão encaminhar um relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores que ainda estiverem em teletrabalho, juntamente com o controle de frequência do mês.

**Art. 4º** Sem prejuízo do disposto nesta portaria, as chefias imediatas deverão considerar, sempre que possível as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I. Adoção de sistema de rodízio entre os servidores públicos lotados na unidade, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual;

II. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual.

**Art. 5º** O atendimento ao público externo deverá ser realizado, preferencialmente, na modalidade não presencial, cabendo às unidades definir quais

.../



/... da Portaria nº 453/2020-GRE

fls. 03

atendimentos ou atividades poderão se dar, excepcionalmente na forma presencial.

**Art. 6º** As chefias dos setores deverão adotar medidas de prevenção e controle, em especial a obrigatoriedade do uso de máscaras no ambiente de trabalho, a higienização constante das mãos e o distanciamento entre as pessoas.

**Art. 7º** Todos os servidores ficam obrigados a ler e respeitar as disposições contidas no Protocolo de Biossegurança e nas Instruções elaboradas pelo SESMT-UEM, no Manual de Segurança e Saúde no Trabalho do SESMT-UEM, que tratam de informações e procedimentos elaborados pelo SESMT, que apresentam medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

**Art. 8º** Esta Portaria poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da Reitoria, ouvidos os Grupos de Trabalhos instituídos pelas Portarias nºs 105/2020-GRE e 106/2020-GRE.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 10 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Julio César Damasceno  
Reitor